

ENQUADRAMENTO DAS FASES DO PROCESSO (Panorama Geral)

0. FASE PRÉ-PROCESSUAL / INCIDENTAL

Finalidade: *Preparar ou modificar o objeto do processo. Pode ocorrer antes do início formal da ação ou durante o seu decurso.*

Incluiu:

- **Princípio da estabilidade da instância:** Uma vez definida a instância (partes, pedido e causa de pedir), esta não pode ser alterada livremente. Só há alterações nos termos autorizados pela lei (como certas intervenções de terceiros, alterações ao pedido, etc.).
- **Modificações subjetivas da instância:**
 - **Intervenção principal e acessória:** entrada de terceiros que podem ter interesse direto ou indireto no desfecho da causa.
 - **Oposição:** terceiro entra para defender um direito próprio contra as partes.
 - **Habilitação:** substituição de parte (ex: por falecimento) ou entrada de sucessor.
- **Negócios processuais:**
 - **Desistência:** o autor abdica do pedido.
 - **Confissão:** o réu reconhece os factos alegados contra si.
 - **Transação:** acordo entre as partes que põe termo à lide.
- **Modificações objetivas da instância:**
 - **Cumulação de pedidos:** vários pedidos no mesmo processo.
 - **Coligação de partes:** várias partes com interesses afins intervêm no mesmo processo.
 - **Pedido reconvençional:** o réu também se torna autor contra o autor inicial.
- **Providências cautelares:**
 - Medidas urgentes para prevenir a ineficácia da sentença (ex: arresto, arrolamento).
 - Envolvem princípios como o *fumus boni iuris* (aparência de bom direito) e o *periculum in mora* (perigo da demora).
 - A "inversão do contencioso" permite que, depois de decretada a providência, se continue com o processo principal, a menos que o requerido requeira ação principal.

1. 1.ª FASE – ARTICULADOS

Finalidade: *Construção das posições das partes – a base factual e jurídica do processo.*

Inclui:

- **Petição inicial:**
 - Apresentada pelo autor.
 - Deve conter: identificação das partes, causa de pedir, pedido, e meios de prova.
 - Pode incluir cumulação de pedidos, indicação de testemunhas, requerimento de peritagens, etc.
- **Citação do réu:**
 - Ato pelo qual o tribunal chama o réu a intervir no processo.
 - A partir daqui forma-se a instância.
- **Contestação:**
 - Resposta do réu à petição.
 - Pode conter: impugnação dos factos, exceções (ex: incompetência, prescrição), reconvenção, etc.
- **Revelia:**
 - Falta de contestação pelo réu.
 - Pode implicar a aceitação dos factos alegados pelo autor (mas não significa confissão automática – depende da natureza dos factos).
- **Outros articulados:**
 - **Réplica:** autor responde à contestação (se necessário).
 - **Articulados supervenientes:** factos ou meios de prova que surgem depois.
 - **Complementares:** quando o juiz pede que sejam prestados mais esclarecimentos.

2. 2.ª FASE – CONDENSAÇÃO / SANEAMENTO

Finalidade: *Limpar e organizar o processo para a fase instrutória – decidir o que vai efetivamente ser discutido e julgado.*

Inclui:

- **Despacho pré-saneador:**
 - O juiz pode, desde logo, pôr fim ao processo (por exemplo, improcedência manifesta, confissão, prescrição).
 - Pode ordenar diligências preliminares.
 - **Audiência prévia** (obrigatória ou facultativa):
 - Tenta-se a conciliação.
 - Discutem-se exceções dilatórias e questões formais.
 - Definem-se os factos controvertidos e meios de prova.
 - Acolhe e organiza as posições das partes.
 - **Despacho saneador:**
 - Julga as exceções dilatórias.
 - Define os factos provados, controvertidos e irrelevantes.
 - Indica os factos que carecem de prova.
 - Ordena a instrução do processo.
-

3. 3.ª FASE – INSTRUÇÃO

Finalidade: *Produção da prova sobre os factos controvertidos – é o momento de procurar a verdade dos factos.*

Inclui:

- **Admissibilidade da prova:**
 - Só são admissíveis os meios de prova permitidos por lei e que não sejam irrelevantes ou impertinentes.
 - **Meios de prova:**
 - **Documentos:** escritos apresentados pelas partes.
 - **Testemunhas:** depoimentos orais.
 - **Declarações de parte:** declarações do próprio autor ou réu.
 - **Perícia:** intervenção de técnico para avaliar matéria especializada.
 - **Inspeção judicial:** observação direta de coisas ou lugares pelo juiz.
 - **Confissão:** a parte admite factos prejudiciais.
 - **Reproduções mecânicas:** gravações, vídeos, fotografias.
 - **Princípios importantes:**
 - **Contraditório:** nenhuma prova pode ser avaliada sem que a outra parte se pronuncie.
 - **Audiência direta do juiz:** o juiz deve presenciar a produção da prova, regra geral.
-

4. 4.ª Fase – Audiência Final e Sentença

Finalidade: *Encerrar o processo com uma decisão fundamentada.*

Inclui:

- **Audiência final:**
 - Discussão oral do processo.
 - Produção de provas orais remanescentes.
 - Alegações finais das partes.
 - **Sentença:**
 - Julga os pedidos do autor (ou do réu se houver reconvenção).
 - Estrutura: relatório, fundamentação de facto e de direito, decisão final.
 - **Efeitos:**
 - Autoridade de caso julgado (não pode ser reapreciada a mesma questão).
 - Eventualmente, título executivo (executável diretamente).
-

ENQUADRAMENTO DAS FASES DO PROCESSO (De Acordo Com o Programa)

0. FASE PRÉ-PROCESSUAL / INCIDENTAL

(Matérias incidentais ou acessórias à tramitação principal)

- **Estabilidade da Instância:** Princípio + Postulados + Modificações Subjetivas da Instância → **Antes dos articulados** (Art. 260.º e segs.)
- **Intervenção de Terceiros:** Intervenção, oposição, embargos, assistência → **Antes ou durante os articulados** (Art. 311.º e 88.º)
- **Habilitação:** Mortis causa, inter vivos → **Incidente acessório** (Art. 263.º n.º 9, 351.º e 99.º)
- **Economia Processual & Cumulação:** Princípio + Cumulação alternativa/subsidiária → **Incidentes prévios e articulados** (Art. 553.º e segs.)
- **Alterações do Objeto Processual:** Pedido, causa de pedir → **Admissível até saneador** (Art. 264.º e 68.º)
- **Reconvenção & Composição da Ação:** Reconvenção + Composição por negócio processual → **Durante articulados**
- **Desistência & Transação** → **Pode ocorrer em qualquer fase processual**
- **Confissão** → **Durante articulados e prova**
- **Providências Cautelares:** Composição provisória, tipologia → **Incidente prévio (ação ou apenso)** (Art. 362.º)
- **Requisitos das Cautelares & Inversão do Contencioso** → **Na ação cautelar, antes do processo principal** (Art. 409.º)

1. 1.ª FASE – ARTICULADOS

(Momento das alegações das partes)

- **Procedimento de 1.ª Instância:** Marcha do processo, processos especiais, adequação formal
- **Articulados:** Petição inicial + Citação + Contestação
- **Réplica & Gestão Inicial:** Réplica + Articulados supervenientes + Gestão inicial

2. 2.ª FASE – CONDENSAÇÃO / SANEAMENTO

(Seleção da matéria relevante e organização do julgamento)

- **Saneamento & Temas de Prova:** Despacho pré-saneador, audiência prévia, despacho saneador, fixação dos temas de prova

3. 3.ª FASE – INSTRUÇÃO

(Colheita da prova)

- **Instrução & Meios de Prova:** Direito probatório, meios de prova (documental, testemunhal, inspeção, pericial, etc.)
- **Ónus da Prova & Atitudes Judiciais:** Teoria dinâmica, ativismo, garantismo, negacionismo
- **Verdade e Prova:** Graus, standards, prova ilícita

4. 4.ª Fase – Audiência Final e Sentença

(Fase decisória)

- **Audiência Final:** Atos, encerramento da discussão
 - **Sentença:** Conteúdo, estrutura, valoração da prova, esgotamento do poder jurisdicional, vícios
 - **Caso Julgado:** Formal e material, limites
 - **Recursos:** Noções gerais sobre recursos
-